



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Várzea Seca, RS

Taquari, 11 de junho de 2024.

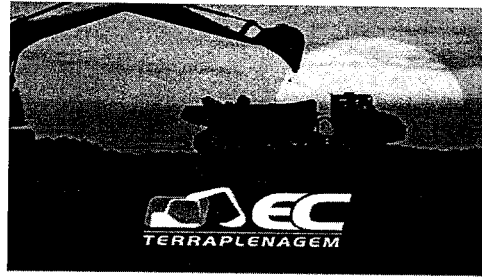
Memorando 126/2024

De: Gabinete do Prefeito

Para: Licitações e contratos

Solicito aditivo de 100% do contrato de prestação de serviços nº027/2024 com base no art 16 da Medida Provisória 1.221 de 17 de MAIO de 2024 de caminhão, motoniveladora e escavadeira hidráulica, tendo em vista que devido ao Estado de Calamidade que assola o Município o uso de caminhões e máquinas aumentou drasticamente para a recuperação e reestabelecimento das áreas atingidas.


Verônica Bizarro Flores
Assessora de Gabinete



E.C. TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob nº 09.648.625/0001-39, com sede na Rod Aleixo Rocha da Silva, S/N, bairro Pinheiros, nesta cidade Taquari/RS., neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Luis Eugenio Reis da Costa inscrito no CPF 013619800-79, neste ato denominado CONTRATADA, concorda com o acréscimo em 100% do contrato nº 027/2024.

Luis Eugênio Reis da Costa
SOCIO-PROPRIETARIO

E C TERRAPLENAGEM E
TRANSPORTES LTDA.
CNPJ 09.648.625/0001-39
Taquari/RS 13 de Junho 2024.



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Memorando nº 159/2024

Taquari, 14 de junho de 2024.

De: Setor de Licitações e Contratos

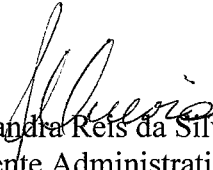
Para: Procuradoria Jurídica

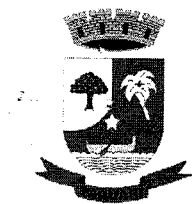
Prezados,

Encaminhamos em anexo o Memorando nº 126/2024 do Gabinete do Prefeito, que solicita aditivo ao Contrato nº 027/2024, originário do Processo de Pregão Eletrônico nº 042/2023, com o acréscimo de 100%, com base na MP nº 1.221/2024, nos termos constantes no referido memorando, para análise e parecer.

Ficamos no aguardo.

Atenciosamente,


Alessandra Reis da Silveira
Agente Administrativo



PARECER JURÍDICO N. 480/2024

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO

MEMORANDO N.: 159/2024

SECRETARIA DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Trata o presente expediente de solicitação de parecer sobre a viabilidade de aditar o acréscimo da contratação, em 100% (cem por cento), em relação ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 027/2024**, firmado com a empresa **E. C. TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA – CNPJ 96.418.264/0183-48**, tendo como objeto a locação de máquinas, caminhões e equipamentos, para auxiliar na realização de obras e serviços públicos no município de Taquari – RS.

Primeiramente, é oportuno mencionar que o objeto do aditivo é destinado enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública reconhecido pelas seguintes normas:

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.757, DE 04 DE MAIO DE 2024, que declara estado de calamidade pública em toda a área do Município afetada por **TEMPESTADE LOCAL/CONNECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214**, conforme legislação aplicada ao tema;

DECRETO ESTADUAL Nº 57.596, DE 1º DE MAIO DE 2024, que declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, **COBRADE 1.3.2.1.4**, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

DECRETO ESTADUAL Nº 57.614, DE 13 DE MAIO DE 2024, que altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que o ocorrem no período de 24 ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.

PORTARIA Nº 1.354, DE 2 DE MAIO DE 2024, que reconhece o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul/RS.

PORTARIA Nº 1.377, DE 5 DE MAIO DE 2024, que reconhece, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública em municípios do Rio Grande do Sul - RS.

PORTARIA Nº 1.587, de 13 de maio de 2024, que altera a Portaria nº 1.377, de 5 de maio de 2024, que reconhece, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública em municípios do Rio Grande do Sul – RS.

Pelas normas acima citadas restam configurados os requisitos para utilização da Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024, que dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia:

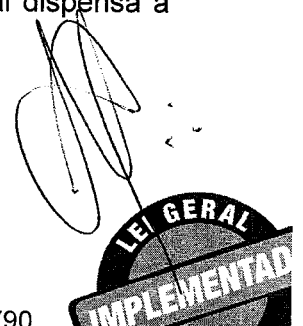
Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

§1º São condições para a aplicação das medidas excepcionais de que trata esta Medida Provisória:

I - declaração ou reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Poder Executivo federal, nos termos do disposto na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e

II - ato específico do Poder Executivo federal ou do Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal, com a autorização para aplicação das medidas excepcionais e a indicação do prazo dessa autorização.

Quanto ao segundo requisito, o próprio texto legal dispensa a edição dos atos de que trata o § 1º do art. 1º desta Medida Provisória:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2023-2016

Art. 19. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se ao Estado do Rio Grande do Sul, no prazo previsto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, dispensada, nesse caso, a edição dos atos de que trata o § 1º do art. 1º desta Medida Provisória.

Ao tratar da alteração dos contratos para enfrentamento das situações de calamidade a Medida Provisória em questão estabelece em seu art. 16 a possibilidade de acréscimo até cem por cento do valor inicialmente pactuado, quando a contratação já estava em execução quando da publicação da MP:

Art. 16. Os contratos em execução na data de publicação do ato autorizativo específico de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta Medida Provisória poderão ser alterados para enfrentamento das situações de calamidade de que trata o art. 1º:

- I - mediante justificativa;**
- II - desde que haja a concordância do contratado;**
- III - em percentual superior aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, limitado o acréscimo a cem por cento do valor inicialmente pactuado; e**
- IV - desde que não transfigure o objeto da contratação.**

No caso em tela há justificativa no sentido de que: “...**devido ao Estado de Calamidade que assola o Município o uso de caminhões e máquinas aumentou drasticamente para a recuperação e reestabelecimento das áreas atingidas**” (Memorando 126/2024 - GABINETE), assim para seguimento do expediente deverá ser juntada dotação orçamentária suficiente para cobrir o custo do aditivo, cabendo ainda dizer, que o aditivo não transfigura o objeto da contratação.

Sob o ponto de vista jurídico o aditivo pretendido pode chegar até 100% (cem por cento) do valor inicialmente pactuado.

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari, RS, 14 de junho de 2024.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Rua Osvaldo Aranha
C.N.P.J. 88.067.780/0001-38

REQUISIÇÃO Nº 29258

Folha: 1 of 1

Dotação Reduzida: 15782 - RECURSO ESTADUAL DA DEFESA CIVIL- ENCHENTE

Projeto/Atividade: 1972 - RECURSO ESTADUAL DA DEFESA CIVIL- ENCHENTE

Rubrica: 3390.39.12.00.00.00 - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Recurso Vinculado:1642 - DEFESA CIVIL ESTADO

Código	Descrição	Item	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
22404	MOTONIVELADORA	1	UN	200,00	291.640,00000	58.328.000,00
18749	CAMINHAO	2	UN	600,00	191.280,00000	114.768.000,00
22440	ESCAVADEIRA	3	UN	100,00	285.098,00000	28.509.800,00
					Total:	201.605.800,00

Obs.:

Em 01/07/2024

Responsável do(a)

Solicitante
Andre Luis Barcellos Brito
Prefeito Municipal